



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

Nota Técnica CIPOA nº 01 / 2017

Aos Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDAs.

Assunto: Registro de estabelecimentos produtores de queijo provolone desidratado no SISP.

Considerando:

- As demandas que o Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal tem recebido sobre o assunto;
- A necessidade de padronizar os procedimentos para registro de produtos para minimizar os questionamentos do setor produtivo;
- A inexistência de determinação oficial legal de órgão superior para estes produtos;
- A necessidade de enquadrar fabricantes destes produtos quanto a isenção ou não de Registro no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo - SISP;
- O artigo 4º, inciso I, da Lei 8.208/1992 que dá competência à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- A RDC 23 de 15 de março de 2000, da ANVISA, que dispensa de registro no referido órgão as empresas produtoras de salgadinho;
- O artigo 114 da Resolução SAA 24, de 01/08/1994;

O Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal orienta que:

1. Empresas que adquirem queijo provolone já fatiado e devidamente registrado de Estabelecimentos Registrados no SIF ou SISP que irão proceder somente a desidratação destes produtos, e, posteriormente, os embalam e comercializam estão isentos de registro no SISP;
2. Empresas que adquirem queijo provolone de Estabelecimentos Registrados no SIF ou SISP que realizem qualquer tipo de processamento neste produto, mesmo que sejam apenas o fatiamento ou cortes, para que então os desidrate, embale e os comercialize devem ser registrados no SISP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

3. As empresas que se enquadrem na isenção de registro devem declarar em seus rótulos a seguinte frase: "Produto isento de registro na ANVISA conforme RDC 23/2000.

Campinas, 20 de julho de 2017

Méd. Vet. Cesar Daniel Krüger

Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Diretor